



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

RELATÓRIO DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Projeto de Lei nº 138/2022

I – Exposição da Matéria

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do Vereador Pavão da Academia, que visa a denominação da Rua 46 do Bairro Parque Residencial Terras Yucatan, Monte Mor – SP, e da outras Providencias.

A propositura está acompanhada de justificativa, na qual consta que a presente medida tem por objetivo prestar homenagem o Senhor **DANIEL ANDRADE SILVA** por toda sua história no Município de Monte Mor.

II – Análise

Primeiramente, constata-se que a matéria tratada na propositura em questão não esbarra nos princípios constitucionais, visto que a matéria tratada é de competência Municipal, face ao interesse local evidente, encontrando respaldo no Art. 30 da Inciso I da Constituição Federal de 1988 e Art. 8º, inciso I da Lei Orgânica do Município de Monte Mor. Não afronta o regimento interno no seu artigo 170 da casa Legislativa e do artigo 45 da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Art. 8º. Compete ao Município:

I - Legislar sobre assuntos de interesse local, inclusive concorrentemente com a União e o Estado; (...)

No tocante à iniciativa, verifica se que legislar sobre a matéria dessa natureza é de competência concorrente entre os poderes Executivo e Legislativo, não havendo,



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

portando, vício de iniciativa que impeça sua tramitação do projeto, posto que não existe infração ao dispositivo no Art. 170 e tampouco ao estabelecido no Art. 26, § 1º da Lei Orgânica do Município de Monte Mor.

Ademais, fora feita a juntada de certidão emitida pelo Poder Executivo, atestando que a referida rua não possui denominação até a apresentação dessa propositura. Encontra se anexa na Secretaria Legislativa dessa casa a certidão que comprova pessoa falecida.

Quanto a técnica legislativa, a mesma atende as exigências contidas na Lei Complementar Federal nº 95/1998, estando epígrafe e preâmbulo dentro das exigências Normativas. Os artigos estão numerados, com texto claro e conciso.

III- Voto do Relator

Pelo exposto, conclui se que, não há nenhuma afronta aos princípios constitucionais, legais e à boa técnica legislativa, pelo que a Comissão de Justiça e Redação vota **FAVORÁVEL** a regular tramitação do Projeto de Lei nº 138/2022. Corrigir a palavra PARQUE no autógrafo, acrescentando a letra “A”.

Monte Mor, 11 de outubro de 2022.

Assinado de forma
digital por VALDIRENE
JOANDSIN DA
VALDIRENE JOANDSIN DA SILVA:28542661885
JOANDSIN DA
SILVA:28542661885
Dados: 2022.10.13
15:56:48 -03'00'

WAL DA FARMÁCIA

Presidente da Comissão de Justiça e Redação



Câmara Municipal de Monte Mor

“Palácio 24 de Março”

FABIO GIGLI Assinado de forma digital
por FABIO GIGLI
RABECHINI:3 RABECHINI:30692071890
0692071890 Dados: 2022.10.13
10:37:25 -03'00'

PAVÃO DA ACADEMIA

Vice-Presidente da Comissão de Justiça e Redação

CAMILLA HELLEN Assinado de forma digital
por CAMILLA HELLEN DE
DE SOUZA SOUZA
SOARES:32284393 SOARES:32284393802
802 Dados: 2022.10.11 12:43:38
-03'00'

CAMILLA HELLEN

Secretária da Comissão de Justiça e Redação

Relatora